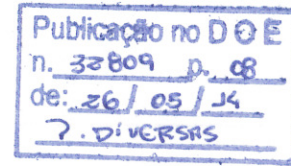




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



CONSELHO DIRETOR DECISÃO 127/2014	
INTERESSADOS:	André Alexandre Corrêa Glauber Siqueira Neves José Herley Gama dos Santos Neila Corrêa Mendes Sayda Maria da Silva Matos
ASSUNTO:	Pedidos de reconsideração de resultado atribuído às propostas submetidas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital 029/2013.
PROCESSO:	2026/2013 - FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão 062/2014 deste Conselho que aprovou o resultado das propostas submetidas ao Programa Ciência na Escola – PCE, Edital 029/2013;

b) os pleitos formulados pelos proponentes **André Alexandre Corrêa, Glauber Siqueira Neves, José Herley Gama dos Santos, Neila Corrêa Mendes e Sayda Maria da Silva Matos**, por meio dos quais solicitam reconsideração do resultado atribuído a suas respectivas propostas, submetidas ao edital supramencionado;

c) o Despacho s/n da Diretora Técnico-Científica da FAPEAM, salientando que:

I. os requerentes **André Alexandre Corrêa e Glauber Siqueira Neves** tiveram suas respectivas propostas desenquadradas por conta do não atendimento das alíneas "b" e "g" do item 6.1 do edital;

II. o requerente **José Herley Gama dos Santos** teve sua proposta desenquadrada por conta do não atendimento das alíneas "a" e "e" do item 6.1 do edital;

III. a requerente **Neila Corrêa Mendes** teve sua proposta desenquadrada por conta do não atendimento das alíneas "b", "c" e "g" do item 6.1 do edital;

IV. a requerente **Sayda Maria da Silva Matos** teve sua proposta desenquadrada por conta do não atendimento da alínea "b" do item 6.1 do edital;

V. os referidos requerentes somente tiveram suas respectivas propostas desenquadradas por não terem atendido todas as determinações previstas no item 6.1 do Edital;

d) o princípio da vinculação do edital que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, o qual não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados a participar do certame, como também os ditames que o regerem e, portanto, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM,

DECIDIU:

INDEFERIR os pedidos de reconsideração de resultado, atribuídos às propostas apresentadas pelos proponentes **André Alexandre Corrêa, Glauber Siqueira Neves, José Herley Gama dos Santos, Neila Corrêa Mendes e Sayda Maria da Silva Matos**, no âmbito do Programa Ciência na Escola - PCE, Edital 029/2013, uma vez que os requerentes não atenderam todas as determinações previstas no item 6.1 do Edital.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de maio de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta


Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


MSc. Severina de Oliveira dos Reis
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira